



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Convênios e Parcerias

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 040/2023-SCP

PROCESSO: FUNDCASASP-PRC-2023/01218

SEI: 161.00087526/2023-01

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – **FUNDAÇÃO CASA-SP** e a **ASSOCIAÇÃO FORMAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor **JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES**, Presidente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 11/01/2023, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP**, e

ASSOCIAÇÃO FORMAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MPF sob o número com sede na Rua Gonçalves Dias, nº721, Bairro Piracicamirim, Piracicaba - SP, CEP: 13.420-575, inscrita no CNPJ/MF sob o nº44.807.980/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **PAULO SERGIO SPOLIDORO** portador da cédula de identidade com RG nº 6.906.917-7 e inscrito no CPF nº 539.812.948-15, doravante denominada **Associação FORMAR**, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 13.019/14 alterada pela 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo entre a **FCASA-SP** e a **Associação FORMAR**, tem por objeto promover ações diretas de garantia de direitos na área da assistência social, com a formação de cidadãos e curso na área administrativa, com incentivo de ingresso no mundo do trabalho, aos adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação, internação provisória e no atendimento em pós medida socioeducativa, objetivando à formação e acompanhamento dos adolescentes que aderirem voluntariamente ao Programa Novos Tempos, possibilitando a inserção dos jovens e adolescentes no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à **FUNDAÇÃO CASA-SP**:

- Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);
- Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceira;
- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing

II - Compete à **Associação FORMAR**:

- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- Executar, em conjunto com a Fundação CASA – SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;
- Fazer a Coordenação do Projeto, produzindo relatório e avaliações processuais;
- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Fundação CASA – SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto;
- Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- Seguir as orientações da Instituição, adentrando ao local somente com equipamentos e materiais previstos para a execução do projeto; não se utilizar de fotos e/ou vídeos que exponham adolescentes e a Fundação CASA, sem o consentimento da própria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, conforme as obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

Ao gestor do Acordo de Cooperação da FUNDAÇÃO CASA-SP, designado por meio de Termo de Designação de Gestor, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FUNDAÇÃO CASA-SP;

O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

CLAUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A cada 3 (três) meses será realizada a avaliação da parceria por seu gestor e/ou suplente, através do Instrumental de Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços (Anexo II) e encaminhado à Gerência de Parcerias.

Parágrafo Único: Todos os instrumentais preenchidos deverão ser enviados por meio de expediente criado no sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos utilizados na Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme previsão do art. 57, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o art. 42, da Lei nº 13.019/2014. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

João Veríssimo Fernandes
Presidente

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

ASSOCIAÇÃO FORMAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Paulo Sergio Spolidoro
Presidente

TESTEMUNHAS:

Tatiane Regina Faula Horta
Chefe de Seção

Alessandra Batista Leite
Gerente Técnico

PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO DO PROJETO: INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO

2. JUSTIFICATIVA:

A proposta de atuação junto à Fundação Casa - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, fundamenta-se no documento norteador do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/Secretaria Nacional de Assistência Social/Departamento da Rede Socioassistencial Privada SUAS (Nota Técnica Nº 2/2017/DRSP/SNAS/MDS) e tem como objetivo, a articulação da distribuição de renda com trabalho social e projetos de geração de renda para as famílias, através de referenciamento da rede socioassistencial e articulações com políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho.

A Associação Formar de Assistência Social e Aprendizagem Profissional, conhecida como Instituto Formar, é uma organização beneficente de assistência social, fundada em 21/04/1966 e atua na formação de adolescentes e jovens como cidadãos e bons profissionais. O público-alvo desta proposta é público prioritário desta entidade, pois, trata-se de adolescentes em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social, atendidos pela política de assistência social. Diante disso, as ações de aprendizagem, em especial as voltadas à ampliação da contratação de adolescentes e jovens que fazem parte de segmentos de maior risco e vulnerabilidade social, possibilitam não só a prevenção dessas situações, mas também contribuem para que essa condição seja superada, ao contemplar estratégias, além da remuneração, de autoestima, de fortalecimento de vínculos sociais com a família, a escola, o trabalho e a sociedade, conforme indica a já referida Nota Técnica Nº 2 (Item 10).

Nessa perspectiva, justifica-se a inserção de um projeto (*in loco*) que contempla a formação para a área administrativa de estabelecimentos de qualquer natureza, possibilitando aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, um espaço pedagógico que possibilite a integração ao mundo do trabalho. Ademais, a presente proposta contempla ao Estatuto da Criança e do Adolescente ([Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#)), uma vez que, pode viabilizar a concretização ao direito à cidadania inserido no artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, o Instituto Formar tem como Responsabilidade Social, contribuir com a formação de profissionais competentes e cidadãos conscientes de seus direitos e deveres perante a sociedade. Pois, de acordo com os preceitos da instituição a formação do adolescente deve ser pautada no protagonismo, fazendo que ele seja capaz de transformar e refletir sobre o meio em que vive, provocando mudanças para uma sociedade mais

justa e igualitária, na qual todos tenham acesso aos recursos mínimos de educação, saúde e trabalho cientes de direitos e deveres. Portanto, os adolescentes atendidos na Fundação Casa, teriam a disposição um aprendizado que ofereça preparação profissional e que possa contribuir com a formação de cidadãos críticos, por meio de uma organização que atua com esta temática há mais de 50 anos.

3. OBJETIVO GERAL:

Promover ações que auxiliem na formação profissional na área administrativa visando a integração ao mundo do trabalho de adolescentes em internação, autores de atos infracionais, conforme previsto no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Fundação Casa - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente localizada no município de Piracicaba.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estabelecer parceria com a Fundação Casa - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente no município de Piracicaba com o intuito de desenvolver ações diretas de garantia de direitos voltadas ao público prioritário da Assistência Social, fortalecendo o trabalho em rede;

Promover a formação e acompanhamento dos adolescentes que aderirem voluntariamente ao Programa Novos Tempos, possibilitando a inserção dos jovens e adolescentes no mercado de trabalho;

Promover com qualidade e de forma articulada com as Políticas Públicas, formação cidadã e profissional;

Incentivar os adolescentes ingressarem no mundo do trabalho, tendo como foco a superação das condições que os levaram a cometer o ato infracional.

4. INDICADORES DE RESULTADOS:

- Parceria firmada com a Fundação Casa com o intuito de desenvolver ações diretas de garantia de direitos voltados ao público prioritário da Assistência Social, fortalecendo o trabalho em rede;
- 80% dos adolescentes cumprindo medida participando do projeto proposto;
- 50% dos adolescentes integrados ao mundo do trabalho, por meio do ingresso junto ao Instituto Formar na Formação Política Cidadã, tendo como foco a superação das condições que os levaram a cometer o ato infracional.

5. PÚBLICO ALVO:

Adolescentes entre 15 e 19 anos, em privação de liberdade na Fundação Casa – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do município de Piracicaba.

Jovens entre 16 a 19 anos que aderirem voluntariamente ao Programa Novos Tempos, proporcionando a inserção no mundo do trabalho.

6. METODOLOGIA:

Esta proposta objetiva auxiliar que o adolescente possa compreender o mundo em que está inserido, bem como prover informações que gerem interesse sobre o mundo trabalho. Dessa forma, possibilita, ao adolescente, a oportunidade de atuar profissionalmente em empresas de pequeno, médio e grande portes.

A proposta, objetiva assegurar o acesso a conceitos básicos relacionados ao mundo do trabalho. Para alcançar tal objetivo, poderão ser usadas diferentes metodologias, como: aulas teóricas expositivas e dialogadas, dinâmicas de grupo, recursos audiovisuais, círculos de leituras, rodas de debates, produções de textos e apresentações de seminários, entre outros. Para esse fim, a proposta estará baseada nas diretrizes de formação político-cidadã, para desenvolver e/ou resgatar e/ou fortalecer o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para convívio social, conforme dispõe a Nota Técnica Nº 2 (Art. 3º, item IV).

Sendo assim, serão realizados encontros grupais, de até 20 pessoas, quinzenalmente, com duração de 2h00, na qual serão trabalhados os seguintes temas:

- Apresentação do Instituto Formar/ Mundo do Trabalho;
- Direitos Humanos;
- Direito do Trabalho;
- Marketing Pessoal e Autoconhecimento;
- Recrutamento e Seleção;
- Rotinas Administrativas;
- Comunicação e Comportamento nas Organizações;
- Trabalho em Equipe e Relações Interpessoais.

A escolaridade mínima para participação é ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental II e, ao final, receberão certificado de conclusão.

Ao final do cumprimento da medida na Fundação Casa, o jovem que participou das atividades do projeto será encaminhado para o Instituto Formar para que participe da Formação Político-cidadã e, após acompanhamento e análise da Equipe Técnica, estando apto, posteriormente será direcionado para participação nos processos seletivos nas empresas parceiras e, se aprovado, iniciará o Programa de Aprendizagem.

Aos adolescentes que aderirem ao Programa Novos Tempos, serão encaminhados após liberados com extinção de Medida Socioeducativa, e inseridos na formação.

7. RECURSOS

7.1 RECURSOS HUMANOS

O trabalho será desenvolvido por equipe já contratada e atuante dentro do Instituto Formar, composta por assistentes sociais, pedagogos, psicólogos e professores com formações diversas.

7.2 INSTALAÇÕES

As atividades serão desenvolvidas nas dependências da Fundação Casa– Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do município de Piracicaba, situada a Rodovia SP-147, Km 138, S/N - Vila Areão, Piracicaba - SP, CEP 13414-020 (Sala de aula, Refeitório e, se necessário, áreas externas do prédio e visitas ao Instituto Formar e outros equipamentos da rede socioassistencial – previamente agendadas e combinadas com os técnicos responsáveis pela Fundação).

Quanto aos jovens que forem encaminhados por adesão ao Programa Novos Tempos, estes irão receber capacitação nas dependências do Instituto Formar, sito à rua Gonçalves Dias, 721 – Piracicamirim - Piracicaba/SP.

7.3 RECURSOS MATERIAIS

O Instituto Formar disponibilizará todo o material didático e equipamentos necessários para as aulas.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O Monitoramento consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento do serviço em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas.

Objetivo 01 - Estabelecer parceria com a Fundação Casa - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente no município de Piracicaba com o intuito de desenvolver ações diretas de garantia de direitos voltados ao público prioritário da Assistência Social, fortalecendo o trabalho em rede;

Será comprovado por meio da assinatura de Acordo de Cooperação entre o Instituto Formar e a Presidência da Fundação Casa.

Objetivo 02- Promover com qualidade e de forma articulada com as Políticas Públicas, formação na área administrativa;

Será mensurado por meio de listas de presença, participação e interesse observados e registrados durante os encontros, atividades avaliativas e feedback da equipe envolvida.

Objetivo 03- Incentivar os adolescentes a ingressarem ao mundo do trabalho, tendo como foco a superação das condições que os levaram a cometer o ato infracional.

Será comprovado por meio do ingresso dos adolescentes junto à Formação Político-Cidadã e Programa de Aprendizagem em Assistente Administrativo, Comércio Varejista ou Produção, do Instituto Formar.

8. Responsabilidades da Fundação CASA

Comunicar suas unidades operacionais da parceria estabelecida e quais objetivos e procedimentos a cumprir;

Disponibilizar ao Instituto Formar nomes e dados de contato dos candidatos a serem encaminhados ou nome e dados de contato de suas unidades operacionais, a fim de que sejam disponibilizados candidatos.

9. Responsabilidades da Entidade

Comunicar suas unidades operacionais da parceria estabelecida e quais objetivos e procedimentos a cumprir;

Disponibilizar à Fundação CASA vagas de aprendizagem abertas, a fim de que sejam encaminhados candidatos;

Proporcionar o atendimento e capacitação dos adolescentes e jovens que aderirem ao Programa Novos Tempos, possibilitando a inserção no mundo de Trabalho posteriormente.

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 MESES.

Piracicaba, 25 de agosto de 2023.

Elisa Tietz de Souza Mendes
Psicóloga

Danilo Renan Figueiró dos Santos
Coordenador de Atendimento

INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS E DOAÇÕES DE SERVIÇOS

Local de Atendimento:

Termo nº:

Objeto:

Vigência do Termo:

Parceiro:

Gestor do Termo: RE:

Suplente: RE:

Período avaliado:

Área de Atuação da Parceria: exemplo: Pedagógica / Saúde / Segurança / RH / UNICASA

Local de Execução: () dentro das dependências da Fundação () fora das dependências da Fundação.

Atividade Desenvolvida	Identificação e qualificação do parceiro	Carga Horária	Horário Atividade		Dias da Semana	Nº de Adolescentes			Total
			Início	Término		Manhã	Tarde	Noite	

Metas previstas para o período avaliado	Metas alcançadas no período avaliado (informar metas alcançadas, informando inclusive, percentual de alcance)

Breve relato de como se deu a parceria durante o período – abordar histórico das atividades aspectos positivos e negativos, qualidade do conteúdo apresentado, interesse na continuidade da parceria, entre outros.

Avaliação Geral da Parceria no período avaliado: () pouco satisfatória () satisfatória () muito satisfatória () ótima

Gestor da Parceria

AIO – 24301 – Julho/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Regina Faula Horta, Chefe de Seção I**, em 25/10/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Batista Leite, Gerente Técnico**, em 25/10/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Olimpio de Souza, Diretor Administrativo**, em 25/10/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Spolidóro, Usuário Externo**, em 25/10/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes, Presidente**, em 26/10/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10651168** e o código CRC **98DD26C1**.